



**LEI Nº 2.615 , de
19 de AGOSTO de 1993**

Institui a obrigatoriedade do uso de fluoreto de sódio, no Magistério Municipal.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ**

GUARATINGUETÁ - SP

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dos bochechos com fluoreto de sódio (0,2 por cento), semanalmente, e aplicação tópica de fluor-gel, com auxílio de escova, de quatro em quatro meses, para todas as crianças que frequentam as Unidades Pré-Ecolares e Unidades de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Séries do Magistério Municipal, durante o período letivo, a partir do segundo semestre de 1993.

Artigo 2º - Os responsáveis pelas Unidades Escolares Municipais deverão exigir escovação dentária dos alunos, após a tornada da merenda escolar.

Artigo 3º - Deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para garantir os seguintes procedimentos, no Magistério Municipal:

- I - distribuição de escovas e pastas de dentes para as crianças mais carentes;
- II - orientação, através dos professores ou dos dentistas, aos alunos, destinada à conscientização dos senhores pais, para que possam dar continuidade à prevenção, em suas casas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de agosto de 1993.


= JOSÉ ROMÃO TEBERGA GALVÃO =
PREFEITO EM EXERCÍCIO


= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 42/93, de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ MOURA BRASIL

Publicada nesta Prefeitura na data supra
MOD. 11 - 5.000 - 07/92 Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV